

Resolução Nº 019/2014-ConsUni/UnP

Natal-RN, 01 de julho de 2014.

**Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação
em Administração – PPGA-UnP.**

A Presidente do Conselho Superior Universitário - ConsUni da Universidade Potiguar, no uso de suas atribuições, e na observância ao estabelecido no Art. 13, Inciso VII, do Estatuto desta Universidade,

RESOLVE:


Art. 1º Aprovar o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Potiguar (PPGA-UnP) – Mestrado Acadêmico e Doutorado.

Parágrafo único. O Regimento de que trata o *caput* deste artigo constitui anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Fica Revogada a Resolução nº 030/2005-ConsUni-UnP, de 24 de maio de 2005

Art. 4º Publique-se no âmbito da Universidade.



Prof.ª Sâmela Soraya Gomes de Oliveira
Presidente

UNIVERSIDADE POTIGUAR
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

REGIMENTO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO
PPGA-UnP
MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO

(Aprovado pela Resolução Nº 019/2014-ConSUni/UnP, de 01 de julho de 2014)

Junho/2014

SUMÁRIO

TÍTULO I – DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....	04
CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS.....	04
CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....	04
Seção I – Do Colegiado do Programa	04
Seção II – Da Coordenação.....	05
Seção III – Da Secretaria.....	06
TÍTULO II – DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO.....	06
CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA CURRICULAR	06
CAPÍTULO II – DO PROCESSO SELETIVO.....	10
CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA.....	11
CAPÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO.....	12
CAPÍTULO V – DOS PROJETOS DE PESQUISA	13
CAPÍTULO VI – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO.....	13
CAPÍTULO VII – DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE.....	14
CAPÍTULO VIII – DO GRAU ACADÊMICO, DIPLOMA E CERTIFICADO.....	16
TÍTULO III – DO CORPO DOCENTE.....	18
TÍTULO IV – DO CORPO DISCENTE.....	19
TÍTULO V – DO REGIME DISCIPLINAR.....	20
TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	20
APÊNDICE A – DECLARAÇÃO ANTI-PLAGIO.....	21

UNIVERSIDADE POTIGUAR
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO
PPGA-UnP

REGIMENTO

MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO

TÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Este Regimento Interno constitui-se no diploma legal que regula o Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Potiguar (PPGA-UnP), vinculado à Pró-Reitoria Acadêmica da Universidade Potiguar, orientando o desenvolvimento das atividades acadêmico-administrativas e didático-científicas, em consonância com o Regulamento da Pós-Graduação da UnP, bem como com o Regimento Geral da Universidade e pela legislação educacional pertinente.

Art. 2º. O Programa de Pós Graduação em Administração da UnP oferece curso regular “*Stricto Sensu*”, em nível de Mestrado Acadêmico e Doutorado, o qual tem como objetivo a formação de profissionais que possam contribuir com o desenvolvimento regional e nacional, através de pesquisas e aplicações de conceitos da Administração, que integrem aspectos teóricos e práticos do estudo sistemático dos processos individuais, dos grupos, das organizações, bem como dos indivíduos no ambiente de consumo, contribuindo, desse modo, para o avanço da ciência e promovendo mudanças nas organizações, dentro dos preceitos éticos de valorização do ser humano.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º. A estrutura administrativa do Programa de Pós-Graduação em Administração esta organizada da seguinte forma:

- I.** Instância deliberativa: Colegiado do Programa;
- II.** Instância Executiva: Coordenadoria do Programa.

Parágrafo único. A Estrutura Administrativa, na instância executiva, tem uma Secretaria como unidade executora dos serviços de registros e de apoio administrativos do Curso.

Seção I
Do Colegiado do Programa

Art. 4º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração - PPGA-UnP, com funções normativas e deliberativas, tem a seguinte composição:

- I.** O Coordenador, seu Presidente;
- II.** Os professores que integram o Núcleo Docente Permanente do Curso;
- III.** Um representante do corpo discente.

§ 1º. Nos impedimentos ou ausências do Presidente, o colegiado tem a presidência “ad-hoc” exercida por membro eleito pelos integrantes do Núcleo Docente Permanente.

§ 2º. O representante do Corpo Discente, na forma do inciso IV do Art. 13 do Regulamento da Pós-Graduação da UnP, é indicado, entre os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Administração, pela Coordenadoria do Programa e pela Pró-Reitoria Acadêmica e designado, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução.

§ 3º. Eventualmente, por conveniência institucional, integrantes da comunidade acadêmica da UnP e representantes de entidades profissionais podem, a convite da Presidência, participar das reuniões do Colegiado.

Art. 5º Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração:

- I. Exercer a supervisão didática do Curso;
- II. Estabelecer as normas e diretrizes gerais do Curso em seus aspectos acadêmicos e administrativos, visando à melhoria do ensino no Curso;
- III. Aprovar a proposta curricular do Curso e suas modificações, fixando o elenco de disciplinas com o respectivo número de créditos;
- IV. Avaliar, periodicamente, a integralização curricular do Curso;
- V. Apreciar os nomes de professores e orientadores, com base no “Currículo Lattes” dos mesmos para adequação de área de pesquisa;
- VI. Exercer a competência disciplinar definida no Regimento Geral da Universidade para os Conselhos de Curso;
- VII. Elaborar o Regimento Interno do Curso e encaminhá-lo à instância superior da Universidade, por meio da Pró-Reitoria Acadêmica, para a devida homologação;
- VIII. Apreciar e julgar pedidos de transferência de alunos oriundos de outras instituições nacionais ou estrangeiras, observadas as disposições destas normas, do Regimento Geral e de atos normativos da Universidade Potiguar e da legislação vigente;
- IX. Propor modificações no presente Regimento, submetendo-as à apreciação dos órgãos competentes para a devida aprovação;
- X. Opinar e apreciar, em grau de recurso, matéria acadêmica ou administrativa decidida pelo Coordenador, em consonância com as orientações da Pró-Reitoria Acadêmica;
- XI. Opinar sobre questões acadêmicas não definidas neste Regimento, ouvindo a Pró-Reitoria Acadêmica;
- XII. Exercer outras atribuições concernentes ao bom funcionamento do curso ou do programa que lhe sejam delegadas ou solicitadas.

Art. 6º O colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração se reúne, ordinariamente, duas vezes por semestre, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pelo menos por um terço de seus membros.

Parágrafo único. A regulamentação do Colegiado segue as diretrizes e os dispositivos estatutários e regimentais aplicáveis ao mesmo, na forma estabelecida pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade.

Seção II **Da Coordenação**

Art. 7º O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração é designado pelo(a) Reitor(a), de acordo com o Regimento Geral da Universidade, dentre integrantes do Núcleo Docente Permanente do programa, com titulação de doutor e por indicação da Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 8º Compete ao Coordenador do Programa:

- I.** Coordenar, supervisionar e promover o funcionamento do programa, de acordo com as diretrizes normativas institucionais e com a legislação vigente;
- II.** Elaborar o plano de metas para cada período letivo, ouvindo, no que couber, o Colegiado do Programa;
- III.** Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- IV.** Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em conjunto com o Colegiado do Programa, alterações no projeto do curso, inclusive com relação à organização curricular;
- V.** Designar banca, por indicação do orientador, para julgamento dos exames de Projeto, Qualificação, e de Defesa de Dissertação de Mestrado;
- VI.** Coordenar as atividades de articulação com a Graduação, a Extensão, a Pesquisa e com as demais áreas da Universidade;
- VII.** Submeter ao Colegiado de Programa os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;
- VIII.** Assessorar a Pró-Reitoria Acadêmica na remessa de relatórios e outros documentos a serem encaminhados para a CAPES e outros órgãos governamentais;
- IX.** Cumprir e fazer cumprir este Regimento, as deliberações do Colegiado do Programa e dos órgãos da Administração Superior da Universidade, bem como as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade;
- X.** Exercer outras atribuições concernentes ao bom funcionamento do programa que lhe sejam delegadas ou solicitadas.

Seção III Da Secretaria

Art. 9º. A Secretaria, como unidade responsável pelos serviços de registros acadêmicos e de apoio administrativo ao Programa de Pós-Graduação em Administração, em consonância com as orientações emanadas pela Secretaria Geral da Universidade, tem um funcionário responsável indicado pelo Coordenador do Curso e designado pela Pró-Reitoria Acadêmica, com tarefas e atribuições especificamente definidas.

TITULO II DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 10. O currículo dos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Administração da UnP são compostos de um elenco de disciplinas obrigatórias e eletivas, caracterizadas por um código, denominação, número de créditos e carga horária.

Parágrafo único. As disciplinas serão agrupadas em obrigatórias de domínio comum, necessárias ao trabalho científico da área de concentração do programa, e eletivas, pertencentes às linhas de pesquisa do curso.

Art. 11. As disciplinas eletivas são organizadas de modo a conferir flexibilidade ao currículo e atender aos alunos nas suas linhas individuais de estudo e pesquisa.

Art. 12. O Curso de Mestrado Acadêmico em Administração terá a duração mínima de 12 meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e o Curso de Doutorado em Administração terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único. Com base em justificativa do orientador, a critério do Colegiado do Curso e mediante a homologação da Pró-Reitoria Acadêmica, o tempo mínimo para titulação poderá ser reduzido.

Art. 13. A prorrogação do prazo de 24 (vinte e quatro) meses para Defesa de Dissertação do Mestrado, e do prazo de 48 (quarenta e oito) meses para Defesa de Tese do Doutorado, poderá ser permitida excepcionalmente por até, no máximo, 04 (quatro) meses, apenas nos casos específicos de situações de risco clínico durante a gravidez e/ou interrupção de gravidez, bem como em enfermidades graves e impeditivas, sempre que devidamente comprovadas e atestadas por perícia médica. Nestes casos haverá prorrogação do prazo para entrega da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, por período igual ao das licenças concedidas pela legislação laboral nas mesmas situações desde que não exceda os 04 (quatro) meses.

§ 1º. Os pedidos de prorrogação de prazo, nos termos do *caput*, deverão ser encaminhados para o colegiado do curso por meio de requerimento documentado, o qual emitirá parecer consubstanciado, a ser encaminhado para análise pelo Departamento Jurídico da UnP e, posteriormente, para decisão pela Pró-Reitoria Acadêmica.

§ 2º. O requerimento deverá ser entregue na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Administração em até 05 (cinco) dias corridos do início da enfermidade, pelo próprio interessado ou por meio de seu representante legal, devidamente habilitado por procuração com poderes específicos, obrigatoriamente com o número da "Codificação Internacional da Doença" - CID.

§ 3º. Não serão aceitos requerimentos entregues posteriores ao período de prorrogação, sendo o aluno, neste caso, desligado do curso por não cumprimento do prazo máximo estabelecido para conclusão do Curso.

§ 4º. Durante o período em que o interessado estiver sob tratamento médico, deverá ser oferecido o "Regime de Exercícios Domiciliares" nos casos aplicáveis conforme a legislação e normativo institucional em vigor.

§ 5º. Para que se caracterize o Regime de Exercícios Domiciliares o período mínimo de prorrogação é de 10 (dez) dias corridos.

§ 6º. O Regime de Exercícios Domiciliares que trata este artigo refere-se, exclusivamente, à Orientação de Dissertação ou Orientação de Tese.

Art. 14. Os currículos dos Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado em Administração são compostos por disciplinas, seminários, atividades de pesquisa e/ou acadêmicas, orientação de Dissertação de Mestrado e orientação de Tese de Doutorado, de acordo com as suas especificidades, totalizando 30 (trinta) créditos referentes a um total de 450 (quatrocentas e cinquenta) horas para o Mestrado, e 48 (quarenta e oito) créditos, referentes a um total de 720 (setecentas e vinte) horas para o Doutorado, conforme disposto no Projeto Pedagógico do Programa.

§ 1º. Para o Mestrado Acadêmico, o total de créditos está distribuído entre 06 (seis) créditos referentes à orientação da Dissertação e 24 (vinte e quatro) créditos referentes à disciplinas, seminários e atividades de pesquisa/acadêmicas; e para o Doutorado o total de

créditos está distribuído entre 12 (doze) créditos referentes à orientação e elaboração da Tese, e 36 (trinta e seis) créditos referentes a disciplinas, seminários e atividades de pesquisa/acadêmicas.

§ 2º. Para o Mestrado, os 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, seminários e atividades de pesquisa/acadêmicas são obtidos com a soma de 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias, mais 10 (dez) créditos em disciplinas eletivas e mais 02 (dois) créditos em atividades de pesquisa/acadêmicas (Seminário de Dissertação, Estágio Docente e/ou publicação de artigos); e, para o Doutorado, os 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, seminários e atividades de pesquisa/acadêmicas são obtidos com a soma de 09 (nove) créditos referentes a 03 (três) disciplinas obrigatórias de 03 (três) créditos cada, mais 04 (quatro) créditos referentes a 02 (duas) disciplinas obrigatórias de 02 (dois) créditos cada, mais 20 (vinte) créditos em disciplinas eletivas, e mais 03 (três) créditos em seminários e atividades de pesquisa/acadêmicas (Seminário de Dissertação e Tese, Prática Docente e/ou publicação de artigos).

§ 3º. O período máximo para integralização dos créditos para o curso de Mestrado Acadêmico será de 22 (vinte e dois) meses, e para o curso de Doutorado será de 36 (trinta e seis) meses.

§ 4º. O ingressante no Doutorado que possui o título de Mestre em Administração pelo próprio PPGA da UnP poderá solicitar aproveitamento de disciplinas cursadas com aprovação no Mestrado até o limite de 20 (vinte) créditos, disciplinas estas consideradas eletivas para o Doutorado.

§ 5º. O ingressante que possui o título de Mestre em Administração obtido em outro programa *stricto-sensu* recomendado pela CAPES poderá solicitar aproveitamento de até 20 (vinte) créditos em disciplinas eletivas para o Doutorado, a qual será submetida à análise de equivalência de créditos por parte do Coordenador do Curso, podendo ser deferido ou não.

§ 6º. As atividades de pesquisa/acadêmicas realizadas anteriormente à matrícula inicial do aluno no doutorado, mesmo aquelas realizadas em curso de mestrado (Seminário de Dissertação, Estágio Docente e/ou publicação de artigos) não poderão ser aproveitadas como créditos para o Doutorado.

Art. 15. Dentre as atividades de pesquisa e/ou acadêmicas considerar-se-á créditos referente à publicação de artigo(s) científico(s) resultante(s) das atividades desenvolvidas durante o Curso de Mestrado ou Doutorado, desde que em coautoria com docentes do PPGA-UnP.

§ 1º. Considerar-se-á para o Mestrado Acadêmico em Administração até 02 (dois) créditos referentes a artigo(s) publicado(s) desde que tenham sido publicados no período posterior à matrícula inicial no curso de mestrado e anterior à data de defesa de dissertação.

§ 2º. Não serão considerados os artigos desenvolvidos durante o período em que o aluno tiver cursado o Mestrado em Administração da UnP e que tenham sido publicados apenas em data posterior à Defesa da Dissertação de Mestrado.

§ 3º. Considerar-se-á para o Doutorado em Administração até 03 (três) créditos referentes a artigo(s) publicado(s) desde que tenham sido publicados no período posterior à matrícula inicial no curso de doutorado e anterior à data de defesa de tese.

§ 4º. Não serão considerados os artigos que tenham sido submetidos para publicação durante o período em que o aluno tiver cursado o Mestrado em Administração da UnP, mesmo que tenham sido publicados apenas em data posterior à Defesa da Dissertação de Mestrado ou durante o período de doutoramento.

§ 5º. O aproveitamento de artigos publicados como créditos deverá ser solicitado à Coordenação do Curso por meio de requerimento próprio entregue à Secretaria do Curso devidamente acompanhado do comprovante da respectiva publicação.

§ 6º. O número de alunos coautores por artigo, bem como o cálculo da quantidade de créditos concedidos por artigo(s) publicado(s), estarão condicionados à regulamentação específica definida pelo Colegiado do Curso e referendada pela Pró-Reitoria Acadêmica.

§ 7º. Considerar-se-á como “publicado” artigo que tenha recebido, do editor da revista, a chancela “aceito e aguardando publicação”, desde que devidamente documentado.

Art. 16. Cada disciplina terá uma carga horária expressa em créditos, definida pelo Colegiado do Programa, conforme disposto em seu Projeto Pedagógico.

Parágrafo único. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas e supervisionadas, como aulas teóricas, seminários, trabalhos de pesquisa(s), estudos, estágios docentes e desenvolvimento da dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

Art. 17. Qualquer modificação na estrutura curricular do curso só poderá ser adotada/implementada depois de aprovada pelos órgãos da Administração Superior da Universidade, ouvido o Colegiado do Curso.

Parágrafo único. As propostas de criação, alteração e extinção de disciplina, devem ser submetidas ao Colegiado do Curso, e precisam conter os seguintes elementos:

- I. Identificação
 - a. Título da disciplina;
 - b. Professor(es) responsável(is);
 - c. Linha de pesquisa;
 - d. Quantidade de créditos e horas de atividades;
 - e. Tipo eletiva ou obrigatória.
- II. Ementa
- III. Objetivos
- IV. Métodos utilizados
- V. Plano de Aula
- VI. Avaliação
- VII. Bibliografia

Art. 18. O candidato ao título de Mestre ou de Doutor em Administração deverá demonstrar conhecimento em língua inglesa.

§ 1º. Para atender ao *caput* deste Artigo, os alunos deverão comprovar proficiência em língua inglesa por meio de uma das seguintes alternativas:

- a) aprovação em Exame de Proficiência em Língua Inglesa, quando oferecido pela Universidade Potiguar;
- b) requerer oficialmente junto à Coordenação do Curso a equivalência à aprovação referida no item anterior, quando obtiver pontuação igual ou superior a 400 (quatrocentos) pontos na prova de inglês do Teste ANPAD;
- c) outros mecanismos, desde que solicitada oficialmente à Coordenação do Curso a equivalência à aprovação referida no item “a”, a partir da comprovação de realização de outros tipos de testes de proficiência, tais como TOEFL, IELTS, CAMBRIDGE, testes realizados por outras Universidades e IES e outros, cuja pontuação seja compatível com a proficiência na língua.

§ 2º. A comprovação da Proficiência em Língua Inglesa deverá ocorrer antes do requerimento de Exame de Qualificação, seja ele o exame de qualificação de dissertação ou de tese, conforme for o caso.

§ 3º. Caso o aluno do Curso de Doutorado já tenha comprovado a proficiência em língua inglesa durante a realização do Curso de Mestrado do PPGA-UnP e num período não superior a 08 (oito) anos entre a data de realização do exame de proficiência, ou sua comprovação junto à Coordenação do Curso, e a data de matrícula no Curso de Doutorado, ele será dispensado de comprová-la novamente.

Art. 19. O candidato ao título de Doutor em Administração deverá também demonstrar conhecimento em uma das seguintes línguas estrangeiras modernas: francês, espanhol, italiano ou alemão.

§ 1º. Para atendimento do *caput* deste Artigo, os alunos deverão comprovar proficiência em uma das línguas indicadas por meio de uma das seguintes alternativas:

- a) - aprovação em Exame de Proficiência, quando oferecido pela Universidade Potiguar;
- b) - outros mecanismos, desde que solicitada oficialmente à Coordenação do Curso a equivalência ao Exame referido no item “a”, a partir da comprovação de realização de outros tipos de testes de proficiência realizados por escolas de línguas estrangeiras, Universidades e IES, consulados e outros, cuja pontuação seja compatível com a proficiência na língua requerida e cuja data de realização não ultrapasse o período máximo de 05 (cinco) anos em relação à data de matrícula do aluno no Curso de Doutorado do PPGA-UnP.

§ 2º. A não comprovação de proficiência nos idiomas estrangeiros conforme este regimento constitui impeditivo para a realização do exame de qualificação.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 20. Para ingressar no Curso de Mestrado Acadêmico em Administração o candidato deverá submeter-se ao processo de seleção composto das seguintes fases:

- I.** Prova de conhecimentos específicos da área de concentração do curso;
- II.** Prova de língua Inglesa;
- III.** Redação em tema emergente da área de concentração do curso;
- IV.** Teste ANPAD (opcional e complementar);
- V.** Análise do Currículo Lattes;
- VI.** Entrevista; e
- VII.** Análise do projeto preliminar de pesquisa.

Art. 21. Para ingressar no Curso de Doutorado em Administração o candidato deverá submeter-se ao processo de seleção composto das seguintes fases:

- I.** Prova de proficiência em língua Inglesa;
- II.** Teste ANPAD;
- III.** Análise do Currículo Lattes;
- IV.** Entrevista; e
- V.** Análise do projeto preliminar de pesquisa.

Art. 22. No ato da inscrição para o processo de seleção o candidato deverá apresentar os documentos:

- I. Formulário de inscrição;
- II. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- III. Fotografia recente, tamanho 3 x 4;
- IV. Comprovante do resultado obtido no teste da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração (ANPAD), desde que realizado em qualquer edição dos últimos dois anos;
- V. Cópia do Diploma de Graduação ou declaração de conclusão do Curso;
- VI. Cópia do histórico escolar da graduação;
- VII. Currículo Lattes com cópia de documentos de comprovação dos últimos 05 (cinco) anos;
- VIII. Projeto de pesquisa preliminar;
- IX. Demais exigências legais e institucionais indicados em edital.

Parágrafo único. Os candidatos que cursaram o Mestrado Acadêmico no próprio Programa de Pós-Graduação em Administração da UnP estarão dispensados de apresentar os itens III, IV, V e VI.

Art. 23. O processo de seleção é realizado por uma comissão indicada pelo Colegiado do Curso, e aprovada pela Pró-Reitoria Acadêmica, constituída por, no mínimo, 03 (três) professores.

Parágrafo único. Os pesos atribuídos às notas obtidas nas fases do processo seletivo, usadas para cálculo da nota final, serão definidos em cada processo de seleção pela Comissão de Seleção, recebendo aprovação pelo Colegiado do Curso e publicado em edital, podendo haver uma fase eliminatória e outra classificatória, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver nota final média a ser definida pelo Comitê de Seleção antes de iniciado o processo seletivo.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 24. A matrícula é o ato formal de vinculação do aluno à Universidade e ao curso.

§ 1º. A matrícula no Curso de Mestrado Acadêmico ou Doutorado em Administração por ingresso através de processo seletivo promovido pela própria Universidade requer, do candidato selecionado, a comprovação de conclusão de curso de graduação ou equivalente; a classificação satisfatória no respectivo processo seletivo; e a apresentação da documentação exigida.

§ 2º. Os candidatos que participarem do processo seletivo e que não forem selecionados poderão solicitar matrícula como **aluno especial** para cursar disciplinas isoladas.

§ 3º. O aluno regular tem matrícula no Curso e o **aluno especial** matricula-se em uma disciplina ou disciplinas isoladas do Curso de Mestrado Acadêmico ou Doutorado em Administração.

§ 4º. O aluno especial matriculado em disciplinas isoladas que for aprovado nas mesmas e receber seu certificado, caso venha a ingressar posteriormente no Curso de Mestrado Acadêmico ou Doutorado em Administração como aluno regular, poderá solicitar aproveitamento posterior dos créditos equivalentes da(s) disciplina(s) cursada(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos previstos para o Curso.

§ 5º. A matrícula no Curso de Mestrado Acadêmico ou no Curso de Doutorado em Administração implica na aceitação do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, deste

Regulamento e das demais orientações normativas da Instituição e da legislação que rege o ensino superior.

Art. 25. Para a matrícula no Curso de Mestrado Acadêmico ou Doutorado em Administração exigir-se-á a seguinte documentação:

- I. Declaração de aprovação e classificação no exame de seleção, fornecida pela Secretaria do Curso;
- II. Requerimento de matrícula;
- III. Cópia autenticada do diploma do Curso de Graduação, se não apresentada no ato da inscrição; e
- IV. Cópia da Carteira de Identidade, Título de Eleitor e do CPF.

Art. 26. O aluno devidamente matriculado, e em dia com sua mensalidade, poderá mediante solicitação, com a concordância do orientador e a critério do Colegiado do Curso, trancar matrícula por, no máximo, 06 (seis) meses, por períodos nunca inferiores a 03 (três) meses, não computados para efeito do tempo máximo de integralização do Curso.

§ 1º. Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação na Universidade, efetuar exame de qualificação ou defender dissertação ou tese.

§ 2º. O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do aluno, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo.

§ 3º. Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro módulo de disciplinas e no último semestre letivo, nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

§ 4º. O trancamento da matrícula no curso pode ser concedido mais de uma vez, desde que a somatória dos prazos de trancamento não exceda ao limite de 06 (seis) meses.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 27. O aproveitamento em cada disciplina ou atividade será avaliado, a critério do professor responsável, mediante provas, seminários, trabalhos práticos, apresentações de resenhas, produção de artigo científico ou outras formas de aferir o desempenho de aprendizagem, previamente indicado no programa da disciplina.

Art. 28. A avaliação do rendimento acadêmico será expressa por nota de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 29. Para que o aluno seja aprovado será necessário que tenha frequentado, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e atividades curriculares e que a avaliação final do rendimento acadêmico tenha nota igual ou superior a 07 (sete).

Art. 30. O aluno que obtiver nota inferior a 07 (sete) em alguma disciplina, poderá repeti-la oportunamente quando a mesma for ofertada.

§ 1º. A reprovação em disciplina obrigatória obriga o aluno a repeti-la na primeira oportunidade em que a mesma for oferecida pelo Curso.

§ 2º. A reprovação em disciplina eletiva permite que o aluno opte por repeti-la ou obtenha o equivalente em créditos cursando outra disciplina eletiva.

Art. 31. O rendimento acadêmico do aluno dar-se-á pelo aproveitamento global nas disciplinas e atividades cursadas e é medido por seu coeficiente de rendimento (CR) calculado pela seguinte fórmula, onde “ni” é nota obtida na disciplina e “ci” é o número de créditos associado à mesma:

$$CR = \sum (ni \cdot ci) / \sum ci$$

Art. 32. O colegiado do Curso pode fazer aproveitamento de créditos de disciplinas obtidas em cursos de Mestrado recomendados pela CAPES de outras Instituições Nacionais de Ensino Superior, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos previstos para o Curso, desde que haja semelhança nos conteúdos programáticos e nas cargas horárias, e não tenham sido cursadas há mais de 05 (cinco) anos para o Mestrado ou 08 (oito) anos para o Doutorado, contados a partir da data da solicitação.

CAPÍTULO V DO PROJETO DE PESQUISA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E TESE DE DOUTORADO

Art. 33. O Projeto de Pesquisa é o plano de trabalho que o aluno pretende realizar, sob orientação de um professor orientador, com base em um referencial teórico, e deve demonstrar claramente os desafios científicos ou técnicos a serem superados pela pesquisa proposta, os meios e métodos para isso e a relevância dos resultados esperados. O Projeto de Pesquisa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado deverá ser examinado por uma Banca Examinadora em até 15 (quinze) meses para o Mestrado em Administração, ou 30 meses para o Doutorado, a contar da data de matrícula inicial do aluno. O exame consistirá na apresentação oral do Projeto de Pesquisa pelo aluno perante a Banca Examinadora.

§ 1º. O exame do Projeto de Pesquisa objetiva verificar a exequibilidade desse projeto sobre o qual se discutirá e se farão as devidas recomendações de adequações, identificando o problema de pesquisa, seus objetivos, métodos e base teórica que dará sustentação às análises dos resultados.

§ 2º. O candidato deverá entregar 02 (dois) exemplares do projeto impressos e encadernados (em espiral) à Secretaria do Curso, com um mínimo de 10 (dez) dias de antecedência da data de realização do exame.

Art. 34. A Banca Examinadora será composta por 02 (dois) professores, designados pela Coordenação do Curso, sendo um deles o orientador do aluno, ao qual caberá a presidência da Banca.

§ 1º. Ao término do exame, cada um dos membros da Banca Examinadora atribuirá uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) ao projeto.

§ 2º. Será aprovado o aluno que obtiver a média aritmética igual ou superior a 07 (sete).

§ 3º. No caso de reprovação, o aluno terá apenas uma oportunidade para reapresentar seu trabalho à mesma Comissão Examinadora, atendendo suas recomendações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para o Mestrado Acadêmico e 60 (sessenta) dias para o Doutorado.

CAPÍTULO VI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 35. O exame de qualificação se processará internamente, consistindo na apresentação, pelo aluno, da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, perante uma Banca Examinadora, no prazo máximo de até 22 (vinte e dois) meses para o Mestrado

Acadêmico e 44 (quarenta e quatro) meses para o Doutorado, a contar da data de matrícula inicial do aluno no Curso e após conclusão do número mínimo de créditos em disciplinas exigido pelo Curso.

§ 1º. O Exame de Qualificação objetiva verificar a capacidade do aluno no desenvolvimento e apresentação do(s) trabalho(s) de pesquisa(s) conduzido(s) durante o Curso, e que deram suporte à sua Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

§ 2º. O candidato deverá entregar 03 (três) exemplares da Dissertação de Mestrado, ou Tese de Doutorado, à Secretaria do Curso, em até 15 (quinze) dias de antecedência da data de realização do exame.

Art. 36. A Banca Examinadora será composta por 03 (três) professores integrantes do Programa de Pós-graduação em Administração da UnP, cabendo a sua presidência ao Professor Orientador do aluno.

§ 1º. O segundo e terceiro professores participantes da Banca Examinadora serão indicados pelo Professor Orientador e aprovados pelo Coordenador do Curso.

§ 2º. Ao término do exame cada um dos membros da Banca Examinadora atribuirá uma nota de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 2º. Será aprovado o aluno que obtiver a média aritmética igual ou superior a 07 (sete).

§ 3º. No caso de reprovação, o aluno terá apenas uma oportunidade para reapresentar seu trabalho à Banca Examinadora, atendendo suas recomendações, dentro de um prazo definido pela Banca, nunca superior a 45 (quarenta e cinco) dias para o Mestrado Acadêmico e 60 dias para o Doutorado.

CAPÍTULO VII DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO OU TESE DE DOUTORADO.

Art. 37. A avaliação final do aluno é realizada com base em trabalho de conclusão do curso resultante de projeto(s) de pesquisa desenvolvido na linha de pesquisa ao qual está vinculado, sob forma de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

§ 1º. A Dissertação do Curso de Mestrado Acadêmico em Administração é o texto resultante de trabalho supervisionado que objetiva demonstrar a capacidade de sistematização crítica do conhecimento acumulado sobre o tema abordado e a capacidade de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica e tecnológica visando desenvolvimento acadêmico ou profissional, de acordo com a natureza da área e os objetivos do curso.

§ 2º. A Tese de Doutorado em Administração é o texto resultante de trabalho supervisionado de investigação científica ou tecnológica que represente contribuição original em pesquisa e inovação, visando desenvolvimento da ciência, de acordo com a natureza da área e os objetivos do curso.

§ 3º. O trabalho de conclusão do Curso, na forma de uma Dissertação ou Tese, deverá ser apresentado e examinado somente após concluídos todos os créditos previstos para o Curso, desde que o aluno tenha obtido coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 07 (sete), calculado nos termos definidos neste Regimento.

Art. 38. A pesquisa individual da Dissertação de Mestrado, a ser desenvolvida pelo aluno do Curso, deve passar pelas fases de: escolha do tema, identificação do problema e dos

objetivos da pesquisa, os procedimentos metodológicos, apresentação dos resultados e conclusão, e ser orientada e supervisionada pelo professor orientador.

Parágrafo único. É responsabilidade exclusiva do aluno, ter ciência das normas de apresentação de trabalhos científicos e padrões técnicos adotados pelo Curso e aplicá-las na redação e apresentação dos trabalhos exigidos durante o Curso bem como em sua Dissertação de Mestrado.

Art. 39. A Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado deve ser apresentada e defendida pelo aluno para uma Banca Examinadora designada pelo Coordenador do Curso e sua aprovação deve ser comunicada à Secretaria Geral da Instituição.

Art. 40. O aluno deve entregar à Secretaria do Curso 03 (três) exemplares da Dissertação de Mestrado, ou 05 (cinco) exemplares da Tese de Doutorado, acompanhados de requerimento ao Coordenador do Curso, **solicitando** as providências necessárias para sua apresentação e defesa.

Parágrafo Único. Os 03 (três) exemplares da Dissertação de Mestrado, ou os 05 (cinco) exemplares da Tese de Doutorado, devem ser entregues à Secretaria do Curso no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da data oficial da defesa.

Art. 41. A banca examinadora da Dissertação de Mestrado deve ser constituída por, no mínimo 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente, e para o Doutorado 05 (cinco) membros titulares e 01(um) suplente, indicados pelo orientador e designados pelo Coordenador do Curso.

§1º. O professor orientador da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado deve, obrigatoriamente, integrar a Banca Examinadora, na condição de seu Presidente.

§ 2º. Para a Banca de Dissertação de Mestrado pelo menos 01 (um) dos membros titulares da Banca Examinadora deve pertencer a uma outra Instituição de Ensino Superior, e para a Banca de Tese de Doutorado pelo menos 02 (dois) dos membros titulares devem pertencer a uma outra Instituição de Ensino Superior.

§ 3º. Os 03 (três) membros titulares da Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado, ou os 05 (cinco) da Tese de Doutorado, devem possuir o título de Doutor.

§ 4º. Poderá integrar a Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado um membro da comunidade externa que desenvolva atividades relevantes na área objeto da dissertação, na qualidade de suplente, a critério do Colegiado do Curso.

Art. 42. A apresentação e avaliação da Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado é ato público formal e deve ter data, local e horário previamente divulgados.

Parágrafo único. Os Membros da Banca Examinadora, após a exposição do aluno, devem argui-lo sobre o trabalho desenvolvido, podendo também, apresentar sugestões para sua modificação ou complementação.

Art. 43. Após a apresentação, pelo aluno, da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, a Banca Examinadora reunir-se-á para realizar a avaliação final do trabalho.

§ 1º. A secretaria do PPGA-UnP lavrará a ata da seção, em que conste a avaliação final obtida pelo mestrando ou doutorando (aluno).

§ 2º. A ata deve ser assinada por todos os participantes do ato, inclusive pelo mestrando ou doutorando, e pelo Coordenador do PPGA-UnP.

Art. 44. Ao término da Defesa cada um dos membros da Banca Examinadora atribuirá uma nota de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º. Será aprovado o aluno que obtiver a média aritmética igual ou superior a 07 (sete).

§ 2º. No caso de aprovações com exigências, a Banca Examinadora fixará prazo para a entrega final do trabalho revisado, nunca superior a 60 (sessenta) dias para a Dissertação de Mestrado, ou 90 (noventa) dias para a Tese de Doutorado, cabendo ao aluno atender às exigências assinaladas pelos Examinadores.

§ 3º. O cumprimento das exigências deve ser atestado por parecer do professor orientador da Dissertação de Mestrado, ou Tese de Doutorado, e homologado pelo Coordenador do Curso.

§ 4º. A Banca Examinadora poderá conceder o mérito “APROVADO COM LOUVOR”, excepcionalmente e para alunos que recebam a nota máxima em Dissertações ou Teses consideradas excelentes.

CAPÍTULO VIII DO GRAU ACADÊMICO, DIPLOMA E CERTIFICADO

Art. 45. Ao concluinte do Curso de Mestrado Acadêmico em Administração será conferido o diploma de Mestre em Administração, e ao concluinte do Curso de Doutorado em Administração será conferido o diploma de Doutor em Administração.

Parágrafo Único. O diploma somente será expedido depois de comprovado o cumprimento das formalidades necessárias à conclusão do Curso, na forma estabelecida neste Regimento.

Art. 46. O aluno do Curso de Mestrado em Administração que, por qualquer motivo, não apresentar a Dissertação de Mestrado no prazo máximo fixado para conclusão do Curso e tiver cursado um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, seminários, outras atividades acadêmicas, com frequência suficiente e CR igual ou superior a 07 (sete), fará jus a um Certificado de Especialização Lato-Sensu.

Parágrafo Único. Caso o aluno solicite a conversão dos créditos em Certificado de Especialização Lato-Sensu, esses créditos não mais serão considerados para efeito de aproveitamento caso o aluno venha ingressar novamente em Cursos Stricto-sensu.

Art. 47. Para a obtenção do título de Mestre em Administração o aluno tem como requisitos:

- a) Obter 30 créditos, referentes a atividades previstas no programa, tais como Disciplinas Obrigatórias; Disciplinas Eletivas; Seminários; Atividades de pesquisa/Acadêmicas; Disciplinas aproveitadas de outros programas Stricto Sensu; e Orientação de Dissertação;
- b) Ter tido seu Projeto de Pesquisa da Dissertação apresentado e aprovado por uma Banca Examinadora, em até 15 (quinze) meses a contar da data de matrícula inicial no curso;
- c) Ter sido aprovado no exame de Qualificação da Dissertação no prazo máximo de até 22 (vinte e dois) meses a contar da data de matrícula inicial do aluno no Curso

e após conclusão do número mínimo de créditos em disciplinas, exigido pelo Curso;

- d) Comprovar ter, pelo menos, um artigo **submetido** a periódico avaliado pela CAPES com QUALIS igual ou superior a B3, ou possuir JCR maior que zero ou Fator H Index igual ou superior a 1;
- e) Ter sido aprovado com nota igual ou superior a 7,0 (sete) na Defesa de Dissertação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua matrícula inicial no Curso.

Art. 48. Para a obtenção do título de Doutor em Administração o aluno tem como requisitos:

- a) Obter um mínimo de 48 créditos, referentes às atividades previstas no programa, tais como Disciplinas Obrigatórias; Disciplinas Eletivas; Seminários; Atividades de pesquisa/Acadêmicas; Disciplinas aproveitadas de outros programas Stricto Sensu; e Orientação de Tese;
- b) Ter tido seu Projeto de Pesquisa da Tese apresentado e aprovado por uma Banca Examinadora em até 30 (trinta) meses a contar da data de matrícula inicial no Curso;
- c) Ter sido aprovado no exame de Qualificação da Tese perante uma Banca Examinadora, no prazo máximo de até 44 (quarenta e quatro) meses a contar da data de matrícula inicial do aluno no Curso e após conclusão do número mínimo de créditos em disciplinas, exigido pelo Curso;
- d) Comprovar ter pelo menos um artigo, em coautoria com um ou mais professores do PPGA, **publicado** em periódico avaliado pela CAPES com QUALIS igual ou superior a B3, ou possuir JCR maior que zero ou Fator H Index igual ou superior a 1;
- e) Apresentar e receber a aprovação na Defesa de Tese, com nota igual ou superior a 7,0 (sete) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da sua matrícula inicial no Curso.

Art. 49. O desligamento de aluno do curso de Mestrado Acadêmico ou Doutorado em Administração, a ser homologado pela Pró-Reitoria Acadêmica, é efetuado de forma automática com o cancelamento de sua matrícula no Curso e ocorrerá em função de pelo menos uma das seguintes condições:

- a) Apresentar CR acumulado inferior a 07 (sete) até a data final para o Depósito da Dissertação ou da Tese para Qualificação;
- b) Não apresentar seu Projeto de Pesquisa em até 15 (quinze) meses no caso de Dissertação de Mestrado, e 30 (trinta) meses no caso de Tese de Doutorado, a contar da data de sua matrícula inicial no Curso;
- c) Não apresentar sua Dissertação de Mestrado, ou Tese de Doutorado, em exame de qualificação em até 22 (vinte e dois) meses no caso de Dissertação de Mestrado Acadêmico, e 44 (quarenta e quatro) meses no caso de Tese de Doutorado, a contar da data de sua matrícula inicial no Curso;
- d) Ter duas reprovações em disciplinas quaisquer que sejam, ou seja, obrigatórias distintas, eletivas distintas, ou ainda na mesma disciplina quando cursada pela segunda vez;
- e) Não defender sua Dissertação de Mestrado, ou Tese de Doutorado, finalizada no prazo máximo de duração do Curso, fixado por este Regimento em 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses no caso de Doutorado;
- f) Deixar de realizar inscrição em pelo menos uma disciplina, em qualquer período letivo, sem que esteja afastado com justificativa médica ou em período de trancamento de matrícula;

- g) Ser reprovado por duas vezes no exame de apresentação do Projeto de Pesquisa;
- h) Ser reprovado por duas vezes no exame de Qualificação da Dissertação de Mestrado ou na Tese de Doutorado;
- i) Ser reprovado na Defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;
- j) Descumprir quaisquer das Normas estabelecidas no presente regimento, ou nas determinações da Coordenação e/ou Colegiado do Curso;
- k) Copiar, plagiar ou reproduzir trabalhos, ainda que parcialmente, desrespeitando a fiel citação de fontes, a fidedignidade dos dados, bem como a originalidade das ideias apresentadas em qualquer trabalho apresentado durante o Curso bem como em qualquer parte de sua Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

§ 1º. É de responsabilidade exclusiva do aluno, obter ciência da legislação de direitos autorais em vigor no momento em que estiver cursando o Mestrado, bem como estar ciente de que a violação dos direitos autorais é CRIME previsto no Código Penal Brasileiro.

§ 2º. Os alunos serão orientados sobre cópias, plágios e reprodução de trabalhos ao cursar disciplina obrigatória específica que trata de métodos, técnicas e normas de pesquisa e publicações ofertada no primeiro módulo do Curso de Mestrado Acadêmico.

§ 3º. Ao final da disciplina que trata o parágrafo anterior o aluno deverá assinar uma Declaração Anti-plágio, na qual se responsabiliza pela originalidade dos trabalhos apresentados durante o curso bem como em sua Dissertação.

§ 4º. Caso o aluno venha solicitar o aproveitamento de crédito da disciplina indicada no parágrafo 2º do *caput* deste artigo, a aprovação do aproveitamento dos créditos dessa disciplina fica condicionada à assinatura da Declaração Anti-plágio.

§ 5º. A qualquer momento Dissertações ou Teses que já tenham sido defendidas e aprovadas, que porventura sejam denunciadas por conter plágio, serão submetidas ao Colegiado do Curso para avaliação e parecer e, caso se confirme a denúncia, encaminhadas à Reitoria para cancelamento do Título e posteriormente ao Departamento Jurídico para as devidas providências legais.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 50. O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Administração, nos termos do Regimento Geral da Universidade, é constituído por professores permanentes, por professores colaboradores e professores visitantes.

Parágrafo Único. Os professores são selecionados de acordo com o que dispõe a Resolução n° 003/2006 – ConEPE-UnP, que dispõe sobre normas para credenciamento, recredenciamento e desligamento de professores constituintes do Corpo Docente, considerando-se a legislação do Ensino Superior em vigor e o Regimento Geral da Universidade.

Art. 51. Aos membros do Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Administração compete:

- I.** Ministrar disciplinas em cada período letivo;
- II.** Desenvolver e liderar pelo menos um projeto de pesquisa por ano, podendo ser renovado, desde que justificado, por mais um ano;
- III.** Publicar anualmente trabalhos científicos, em periódicos com classificação QUALIS, de acordo com os critérios de pontuação e de avaliação expressas no Documento da Área de Administração da CAPES;
- IV.** Coordenar seminários avançados;

- V. Coordenar grupos de pesquisa;
- VI. Exercer a função de orientador acadêmico;
- VII. Compor Bancas Examinadoras de Projeto de Pesquisa, Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;
- VIII. Participar dos colegiados de curso, de reuniões e comissões, quando convocados;
- IX. Elaborar e executar o que lhe for designado do plano anual de gestão do PPGA;
- X. Desenvolver atividades docentes nos cursos de graduação e Lato-Sensu de acordo com as necessidades da Instituição, conforme lhe sejam delegadas.

Art. 52. Ao professor orientador compete:

- I. Supervisionar o aluno na organização do seu plano de curso e assisti-lo em sua formação;
- II. Propor ao aluno, se necessário, disciplina, curso ou estágio paralelo;
- III. Assistir ao aluno na elaboração da sua Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;
- IV. Estimular os orientandos a apresentarem trabalhos científicos em congressos, seminários e outros eventos do gênero, além de publicá-los em periódicos científicos (nacionais e internacionais) e revistas ou jornais de grande circulação.

§ 1º. Considerada a natureza da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, o professor orientador, em comum acordo com o aluno, pode indicar um co-orientador, cujo nome deverá ser comunicado ao Coordenador do Curso juntamente com todos os dados pessoais desse convidado para fins de cadastramento pela Secretária do Curso.

§ 2º. O professor orientador ou co-orientador pode(m) ser substituído(s), por conveniência institucional ou a seu pedido, e, neste caso, com justificativa aceitável pelo Colegiado do Curso.

TÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 53. O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Administração, nos termos do Regimento Geral da Universidade, é constituído pelos alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º. Considera-se aluno regular aquele matriculado no curso.

§ 2º. Considera-se aluno especial aquele matriculado em disciplinas ou disciplina isolada, sem vínculo com o Curso, ou apenas vinculado a programa de extensão e programa especial de formação ou aprimoramento profissional e cultural.

§ 3º. Na mudança de categoria de aluno especial para aluno regular, o aproveitamento dos estudos realizados e concluídos como disciplina isolada é feito na forma regimentalmente definida no âmbito da UnP e deste Regimento.

§ 4º. A inscrição em disciplina isolada, na condição de aluno especial, não assegura ao aluno o direito à obtenção de diploma de pós-graduação.

Art. 54. O corpo discente tem representação no Colegiado do Curso, indicado pela Coordenação do Curso e aprovado pela Pró-Reitoria Acadêmica, dentre alunos regulares, na forma definida no Regimento Geral da Universidade para os colegiados.

**TÍTULO V
DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 55. Aplica-se ao Corpo Docente e ao Corpo Discente a respectiva normatização disciplinar constante do Regimento Geral da Universidade.

**TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 56. Das decisões do Colegiado do Curso cabe recurso ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa – ConEPE.

Art. 57. Subsidiariamente a este Regimento, serão aplicadas todas as demais normas pertinentes estabelecidas pelo Estatuto, pelo Regimento Geral e pelos atos decisórios emanados das instâncias deliberativas e executivas da Administração Superior da Universidade.

Art. 58. Os casos omissos deste Regimento são dirimidos pela Pró-Reitoria Acadêmica, ouvindo, quando necessário, o Colegiado de Curso, sempre em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade e com as diretrizes da Reitoria.

Art. 59. Este Regimento, após sua aprovação pelo Conselho Superior Universitário - ConSUni, entra em vigor na data da respectiva Resolução, respeitadas as demais formalidades legais.

Prof. Dr. Alipio Ramos Veiga Neto
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração
PPGA-UnP

Profa. Sandra Amaral
Pró-Reitora Acadêmica

Prof. Sâmela Soraya Gomes de Oliveira
Reitora

APÊNDICE A

Declaração Anti-Plágio

Eu, _____,
RG nº _____, CPF nº. _____, aluno do
Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Potiguar (PPGA-UnP),
matrícula nº _____, declaro para os devidos fins que tenho ciência de
que os trabalhos solicitados durante o curso, bem como o trabalho final para a obtenção do título
acadêmico, a serem apresentado nesta Universidade, devem ser originais, sendo que todas as
citações de fontes externas estarão corretamente identificadas. Declaro ainda que tenho plena
consciência de que a utilização de elementos alheios não identificados constitui grave falta ética
e disciplinar e que posso sofrer as punições previstas legalmente e nos Instrumentos Normativos
Institucionais. Declaro, ainda, que fui devidamente informado e conscientizado acerca das
implicações relacionadas a cópias, plágios e reprodução de trabalhos em disciplina específica
oferecida no início do Curso.

Natal, ____ de _____ de _____.

(Assinatura do aluno)